LEI N° 7.264, DE 29 DE MARÇO DE 2000 – D.O. 29.03.00.

Autor: **Deputado Nico Baracat**

Cria o Município de Boa Esperança do Norte, com área territorial desmembrada dos Municípios de Sorriso e Nova Ubiratã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Boa Esperança do Norte, com sede na localidade do mesmo nome, com área territorial desmembrada dos Municípios de Sorriso e Nova Ubiratã.

Art. 2º O Município de Boa Esperança do Norte é constituído de um só distrito, o da sede.

Art. 3º Os limites do Município de Boa Esperança do Norte são os seguintes:

"Inicia na barra do Córrego Imiga, no Rio Teles Pires ou São Manoel; segue por este Rio abaixo até barra do Córrego Jenipapeiro; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º21'20"S e 55º22'44"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Azul, de coordenadas geográficas 13º15'57"S e 55º21'21"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Celeste ou Irmandade; daí segue por este Rio acima até a barra do Córrego Formoso; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º15'05"S e 55º16'56"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Doze, de coordenadas geográficas 13º14'58"S e 55º13'11"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro; segue pelo Rio Ferro abaixo até a barra do Córrego do Campo; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º17'23"S e 55º07'24"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Ribeirão Novo, de coordenadas geográficas 13º18'43"S e 55º04'45"WGr; segue por este Ribeirão abaixo até a barra do Córrego da Flor; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º12'21"S e 55º00'22"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pequeno, de coordenadas geográficas 13º12'47"S e 55º00'35"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Grande; deste ponto segue por uma linha reta até a barra do Córrego Vagalume, no Rio Von Den Steinen; segue por este Rio abaixo até a barra do Rio Água Limpa; segue por este Rio acima até a barra do Córrego do Sol; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º14'33"S e 54º44'48"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Alegre, de coordenadas geográficas 13º14'31"S e 55º44'17"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego da Areia; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo; segue por este Rio abaixo até a barra do Córrego da Grota; segue por este Córrego acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º12'09"S e 54º37'32"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Corredeira, de coordenadas geográficas 13°10'14"S e 54°33'50"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ronuro; segue por este Rio acima até a barra do Córrego Capitão Reis ou Mandovi; segue por este Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º49'14"S e 54º41'45"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Von Den Steinen, de coordenadas geográficas 13º52'14"S e 54º45'36"WGr; daí segue por outra linha reta até a cabeceira do Córrego Imiga, de coordenadas geográficas 13º46'30"S e 54º51'49"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Teles

Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 4º Os limites do Município de Sorriso passam a ser os seguintes:

"Inicia na confluência dos Rios Verde e Teles Pires ou São Manoel; segue por este último acima até encontrar a barra do Rio Celeste ou Irmandade; segue por este Rio acima até a barra do Rio Azul; segue por este acima até a sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º15'57"S e 55º21'21"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Jenipapeiro, de coordenadas geográficas 13º21'20"S e 55º22'44"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Teles Pires ou São Manoel; segue por este Rio abaixo até a sua barra no Córrego Morocó; segue por este Córrego acima até a sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º22'04"S e 55º37'05"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego São Carlos, de coordenadas geográficas 13º22'43"S e 55º38'38"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão do Moderno; segue por este abaixo até sua barra no Rio Verde; segue por este Rio abaixo até sua confluência no Rio Teles Pires ou São Manoel, ponto de partida".

Art. 5º Os limites do Município de Nova Ubiratã passam a ser os seguintes:

"Inicia na barra dos Rios Von Den Steinen ou Atenchu e Ronuro; segue pelo Rio Ronuro acima até a barra no Córrego Corredeira; segue por esse Córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º10'14"S e 54º33'50"WGR; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Grota, de coordenadas geográficas 13º12'09"S e 54º37'32"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Santo Cristo; segue por este rio acima até a barra do Córrego da Areia; segue por este Córrego acima até a barra do Córrego Alegre; segue por este córrego acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º14'31"S e 54º44'17"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Sol, de coordenadas geográficas 13º14'33"S e 54º44'48"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Água Limpa; daí segue por este Rio abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen; segue por este Rio acima até a barra no Córrego Vagalume; daí segue por uma linha reta até a barra do Córrego Pequeno, no Ribeirão Grande; segue pelo Córrego Pequeno acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 13º12'47"S e 55º00'35"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego da Flor, de coordenadas geográficas 13º12'21"S e 55º00'22"WGr; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Novo; segue por este acima até sua cabeceira, de coordenadas geográficas 13º18'43"S e 55º04'45"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Campo, de coordenadas geográficas 13º14'58"S e 55º13'11"WGr; daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Formoso, de coordenadas geográficas 13º15'05"S e 55º16'56"WGr; segue por este Córrego abaixo até a sua barra no Rio Celeste ou Irmandade; segue por este acima até a barra do Córrego Sucuri; segue por este acima até sua cabeceira de coordenadas geográficas 12º50'49"S e 55º25'22"WGr; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Maluco, de coordenadas geográficas 12º51'21"S e 55º22'34"WGr; daí segue por este Córrego abaixo até sua barra no Córrego Água do Macaco; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Tartaruga; segue por este Rio abaixo até o cruzamento da rodovia MT-140; segue por esta rodovia, sentido Rio Ferro, até o cruzamento sobre o Córrego Nova Esperança; segue por este Córrego abaixo até sua barra no Rio Ferro; segue pelo Rio Ferro abaixo até sua barra no Rio Von Den Steinen ou Atenchu; segue por este abaixo até a sua confluência com o Rio Ronuro, ponto de partida".

Art. 6º O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 7º O Órgão Fazendário Estadual estabelecerá, num prazo de 90 (noventa) dias, o percentual incidente sobre os índices de participação no F.P.M.-ICMS-25% do Município de origem, a que terá direito o Município recém-criado.

Art. 8º O Município ora criado, no prazo de 04 (quatro) anos após a sua instalação, terá que cumprir o disposto no Artigo 180 da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de março de 2000.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.